



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00351397

Data Remessa: 2018-06-25

Hora: 16:22

Enviado Por: LORAINE LUCIA WENDPAP

Destino: COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: VEM REQUERER APRESENTAR CONTRARRAZOES
AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ETHOS LOCADORA
E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, CONFORME
DOCUMENTOS EM ANEXO

Nr Processo
00528224/18

Requerente
BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELE-EPP

Tipo Documento
REQUERIMENTO

Assinatura Recebimento

Lorraine
16:27.
25/06/18

Assinatura Envio

Lorraine



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 25/06/2018	HORA: 16:20	Nº PROCESSO: 528224/18
REQUERENTE: BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELE-EPP		
CPF/CNPJ: 00.817.101/0001-50		
ENDEREÇO: RUA DAS PAPOLA JARDIM CUIABA -CUIABA MT		
TELEFONE: 9.9283-7378		
DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO		
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO		

ASSUNTO/MOTIVO:

TEM REQUERER APRESENTAR CONTRARRAZOES AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO

OBSERVAÇÃO:

TEM REQUERER APRESENTAR CONTRARRAZOES AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO

 BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELE-EPP



LORAINE LUCIA WENDPAP

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

OBJETO: CP 04/2018 - contratação de empresa capacitada em execução de obra, para reforma e adequação da edificação existente, atendendo os critérios do padrão SMECEL/VG, com uma intervenção aproximada de 1.414,16m², contemplando serviços de demolição, elevação de alvenaria, pintura interna e externa, revestimento cerâmico e esquadrias, na EMEB "Padre Luiz Maria Ghisoni", localizado na Rua C, QD. 31, Bairro Vila Arthur no Município de Várzea Grande/MT incluindo fornecimento de materiais e mão de obra

PROC. ADM. N. 494221/2017

BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.817.101/0001-50, com sede na Rua Papoulas n.º 30, Bairro Jardim Cuiabá, Cidade Cuiabá-MT. CEP 78.043-138, representada neste ato por seu Proprietário, Paulo Roberto Moussalem, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA-MT 04666/D, portador do CPF/MF n.º 063.808.671-04, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso apresentado pela empresa **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, pelos fatos e fundamentos jurídicos que serão delineados doravante.

1. SÍNTESE DOS FATOS e FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Empresa Ethos Locadora e Serviços de Engenharia Eireli - EPP, inconformada com a decisão da i. Comissão Permanente de Licitações, que declarou a Licitante BC Construtora Brasil Central Eireli, vencedora do certame licitatório CP 04/2018, apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO, baseado nos seguintes fundamentos.

O aludido recurso, em suma, visou desclassificar a proposta da Recorrida, vencedora do pleito licitatório, com valores **6,12% menor** que os da Recorrente.

Explicitamente imbuída desse propósito, a RECORRENTE solicitou cópia da Proposta de Preços da RECORRIDA e tentou buscar equívocos ou erros que pudessem fundamentar sua irresignação, haja vista que os dois apontamentos depreciativos que fizera na 3ª Sessão Pública de Abertura de Envelopes, ocorrida em 22/05/2018 foram eloquentemente e fundamentadamente desconsideradas pela CPL, às fls. 2123 a 2127 dos autos.

Passa-se a analisar individualmente as razões pelas quais a RECORRENTE contesta a decisão da CPL:

2. QUANTO AOS VALORES DOS ENCARGOS SOCIAIS ADOTADOS

Aquilo que RECORRENTE acintosa e reiteradamente chama de "manobra", é o necessário ajuste feito pela RECORRIDA, para adequar sua proposta de preços à sua real situação nos termos da legislação vigente.

A RECORRIDA, conforme pode-se verificar nos documentos apensados (ANEXO 01 - CÓPIAS DE CONTRATOS DE TRABALHO DA BC CONSTRUOTRA) emprega o Contrato de Trabalho do tipo: contrato por obra certa; facultado e regulado pela Lei 2.959/1956

Segundo o Art. 2º dessa vigente lei, somente contratos rescindidos com mais de 12 meses (prazo maior do que a obra) geram indenizações a serem pagas pelo contratante, *verbis*:

Art. 2º Rescindido o contrato de trabalho em face do término da obra ou serviço, tendo o empregado mais de 12 (doze) meses de serviço, ficar-lhe-á assegurada a indenização por tempo de trabalho na forma do artigo 478 da Consolidação das Leis do Trabalho, com 30% (trinta por cento) de redução.

Portanto, por adotar esse contrato como prática usual e principalmente, pelo fato de que, desde a proposta inicial apresentada, a RECORRIDA ter afirmado ter o intento de adotá-lo ao longo dessa obra, a mesma não teria como despesas as verbas correspondentes às indenizações de multa sobre o FGTS, nem tampouco, indenização de aviso prévio e seus consectários respectivos, como acontece com contrato por prazo indeterminado regulado pela CLT.

Então, não é preciso nenhum esforço, apenas um mínimo de boa vontade para se entender que, como a RECORRIDA não terá essa despesa, mas se ainda assim, optasse por, indevidamente, inserir essas inexistentes despesas em sua Planilha de encargos Sociais, ela estaria incorrendo em enriquecimento sem causa, uma vez que estaria apropriando-se de parcela de recursos do erário que não seriam devidas, nem a si mesmo, nem tampouco aos funcionários, no ato de rescisão dos respectivos contratos por obra certa. Esse ato, se praticado, afrontaria os mais consagrados princípios constitucionais insculpidos no Art. 37 da CRFB, inclusive positivado no Art. 884 do Código Civil Brasileiro, *verbis*:

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

A RECORRENTE está a tentar induzir a i. Comissão em erro ao trazer o Art. 3º da Lei 8.666/93, para afirmar que a CPL decidiu de modo equivocado, *verbis*:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifo nosso).

O que se verifica, na realidade, é justamente o oposto. A CPL agiu na mais estrita legalidade, pois ante o manifesto da RECORRIDA, de que não teria direito à essa parcela de custos nos Encargos Sociais, a equipe de engenharia que dá suporte à CPL, nas duas vezes que analisou sua proposta de preços, entendeu pela procedência técnica e legal do ato. Quando inquirida especificamente sobre esse ponto, fez constar seu posicionamento na Ata da 3ª Sessão de Abertura de Propostas.

O que se verifica nos autos, é o posicionamento firme da i. Comissão, demonstrando segurança e conhecimento da legislação aplicável, inclusive aquelas que permeiam todo o ordenamento jurídico, apta a expungir do Certame qualquer tentativa de má-fé.

3. QUANTO À AUSÊNCIA DE ASSINATURA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Eis o texto da segunda tentativa de impugnação da RECORRENTE:

b) Planilha Orçamentária da empresa BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI EPP.

11.4. A proposta de preços, modelo anexo, deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.), e ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação:

a) Planilha Orçamentária de preços, preenchida e assinada, impressa cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante.

Vejamos aqui que Planilha Orçamentária de preços está preenchida, porém não está assinada (página 1879), portanto, a empresa BC CONSTRUTORA também não atende ao item 11.4, letra "a" do Edital, pois não está assinada nem pelo proprietário da empresa nem pelo responsável técnico, senão vejamos:



BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI - EPP
CNPJ: 06.827.704/0001-00

11/12

Fig 01 - Recorte das fls. 2144 do processo - 5ª folha do Recurso Adm.

Disposta a impugnar a proposta da RECORRIDA a qualquer custo, a RECORRENTE lança mão de inserir em seu recurso uma cópia da página 11/12 da penúltima página da planilha orçamentária da RECORRIDA. A página seguinte, 12/12, traz não só a assinatura, como a identificação do autor,



bem como o número de seu CREA, em atendimento não só ao edital, como à legislação vigente.

A seta utilizada pela RECORRENTE aponta para a identificação existente no rodapé de todas as páginas da Planilha. E a direita da seta, a primeira assinatura é o visto do Engenheiro Paulo Moussalem, autor do orçamento. Acaso a RECORRENTE imagina ser necessário que se rubrique todas as páginas da Planilha Orçamentária? Nesse caso sua proposta também estaria passível de impugnação, tendo em vista haver assinatura somente na última folha.

Ademais, ainda que não se tivesse sido apostado a assinatura nesta folha, que é um dos muitos documentos que compõem a proposta, esse seria um erro material, perfeitamente sanável, haja vista a abundância de documentos, declarações e assinaturas que consolidam o compromisso da proponente de executar a obra sob as condições propostas, devidamente registradas nos demais documentos assinados.

E erros materiais são amplamente previstos no ordenamento jurídico e o seu saneamento totalmente pertinente, pois não desnatura a substância do ato, podendo ser corrigido a qualquer tempo, inclusive de ofício pela Administração Pública.

Fazer uso de tal expediente para tentar impugnar uma proposta, isso sim, poderia receber a pecha de manobra, termo abundantemente usado pela RECORRENTE.

4. QUANTO À EXISTÊNCIA DE ERROS MATERIAIS NA ELABORAÇÃO DE COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE CUSTO.

Em 04/05/2018, a CPL nos encaminhou a seguinte determinação:



dias úteis. (Grifo e negrito nossos).

Portanto, sendo os erros ou falhas sanáveis, a CPL, primando pela obtenção da melhor proposta para a Administração e fundamentada nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, concede os prazos necessários para os proponentes ajustarem suas propostas e/ou planilhas, conforme o caso.

Assim evidencia-se a não aplicabilidade da faculdade de recurso, haja vista que somente é cabível nos casos onde há a desclassificação das propostas de preço apresentadas, sem possibilidade de correção, no caso em tela, é facultado aos licitantes a apresentação de propostas escoimadas, para somente após, proceder a classificação ou desclassificação definitiva.

Por conta disso, a CPL, com base nos itens 7.10.3 e 22.2 do Edital e no Art. 48, inciso 3º da Lei 8.666/93, abre prazo de oito dias úteis para que as licitantes apresentem novas propostas de preços,

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 - Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 494221/2017

CP N. 004/2018

escoimadas as falhas constatadas e mantendo os mesmos valores originalmente apresentados. Fica marcada a nova sessão pública para o dia 22/05/2018 às 14h30min.

Fig 02 - Recorte das fls. 05 e 06 da Ata da análise das propostas da CP 04/2018 (grifo nosso)

Tal qual fora determinado pela CPL, no dia programado a RECORRIDA apresentou proposta escoimada, após ter saneado a única falha constatada, nos termos da orientação exarada pela CPL.

Conforme registrado nos autos, o erro material que gerou a desclassificação da proposta foi uma falha de R\$ 0,07, causada pelo Sistema informatizado empregado pela empresa, para elaboração de orçamento de obras, no ato de impressão da Proposta, a despeito de terem sido inseridos no mesmo os dados corretos, em consonância com as normas editalícias.

Ao gerar as Composições Auxiliares, o referido sistema repetiu um insumo, provocando a inexpressiva falha de R\$ 0,07, porém não repetiu

o erro material nas composições principais, que na realidade são o fato gerador da Planilha Orçamentária.

Todavia, atendendo à CPL, corrigimos essa composição auxiliar e reapresentamos a planilha orçamentária e as composições principais na 3ª Sessão de Abertura de Envelopes, em 22/05/18 em hora e local agendados.

Em seu Recurso, a RECORRENTE apontou a existência de outras inconsistências do sistema informatizado ao gerar as composições auxiliares, as quais novamente não se repetiam nas composições principais e portanto, não refletiram na elaboração da Planilha Orçamentária, que permaneceu incólume.

Portanto, os erros materiais ali apontados não interferiram na proposta apresentada, o que pode ser mantida e considerada intacta.

5. ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS DA RECORRENTE

A essa altura, faz-se necessário ressaltar que a RECORRENTE, tão zelosa que se mostra em relação à análise das propostas alheias deixou de empregar o mesmo zelo na elaboração da sua própria proposta e colecionou pequenas falhas de semelhante natureza e magnitude, em relação àquelas apontadas na proposta da RECORRIDA.

Desnecessário concluir que, quanto ao quesito habilitação, os fatos infra descritos colocam RECORRENTE e RECORRIDA no mesmo patamar. A saber:

Os itens abaixo descritos colidem com os itens 8.2/8.2.3 do edital, *in verbis*:

8.2 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45, e do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas (grifo nosso).

8.2.3. A proposta que apresentar preços unitários superiores aos oferecidos pela Secretaria de Educação/VG.

5.1. COMPOSIÇÃO 01

Na composição 01, o valor proposto pela RECORRENTE excede tanto o valor proposto pela Administração e o valor contido nas Tabelas Sinapi/MT Outubro-2017 com Desoneração, como se pode facilmente verificar nos destaques das imagens abaixo.

Qualquer uma das situações abaixo comprovadas, ensejaria a sumária desclassificação da proposta, por afronta ao item 8.2.3 do edital e por deixar de obedecer ao limite máximo de preços da tabela SINAPI apontada na planilha orçamentária que é parte indissociável do Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Av. Castelo Branco, 2500 - (065) 8444-2378, Água Limpa, cep: 78.125-700
Várzea Grande/ Mato Grosso

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DA EMEB "PADRE LUIZ MARIA GHISONI"

LOCAL: EMEB "PADRE LUIZ MARIA GHISONI"

ENDEREÇO: RUA C, QD. 31, VILA ARTHUR

MUNICÍPIO: VÁRZEA GRANDE - MT

DATA BASE: SINAPI OUTUBRO - COM DESONERAÇÃO / 2017 - BDI - 28,24%

CÓDIGO DA COMPOSIÇÃO			DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	PREÇO. UNI	PREÇO. TOT
TIPO	REFERENC	CÓDIGO					
INSUMO	SINAPI	10777	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITÁRIO, COM 3 BACIAS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTÓRIO	MES	1,00	R\$ 576,22	R\$ 576,22
COMPOSIÇÃO	SINAPI	5824	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.885 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1,33	R\$ 124,30	R\$ 165,73

Fig. 03 - recorte da fls. 01 da planilha orçamentária, parte indissociável do edital

Fig. 03 - recorte da fls. 01 da planilha orçamentária, parte indissociável do edital

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

29 de 559

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

DATA DE EMISSÃO: 14/11/2017 09:09:31

DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 15/11/2017

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 88,80% (HORA) 51,28% (MÊS)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ORIGEM DE PREÇO	CUSTO TOTAL
VINCULO.....: COTA REFERENCIAL				
5684	BOLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO ACO LISO, POTÊNCIA 80 HP, P. CHP	CE		85,21
	ESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,2 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014			
5689	GRADE DE DISCO CONTROLIS SEMOITO REBOCÁVEL, COM 24 DISCOS 24 X 4 MM COM	CHP	RS	1,02
	PNEUS PARA TRANSPORTE - CHP DIURNO. AF_06/2014			
5795	MARTINETE OU BOMPELO PNEUMÁTICO MANUAL, 58 KG, COM BALENÇADOR - CHP	CHP	CE	12,01
	DIURNO. AF_07/2016			
5811	CAMINHÃO BASCULANTE 6 X 2, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIM	CHP	CE	155,42
	A 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE C			
	ACABADA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014			
5819	USINA DE CONCRETO FIXA, CAPACIDADE NOMINAL DE 90 A 120 M³/H, SEM SILO	CHP	RS	160,52
	- CHP DIURNO. AF_07/2016			
5824	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.885 KG, DIST. ENTRE E	CHP	CE	124,30
	EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADE			
	RA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50			
	M - CHP DIURNO. AF_06/2014			

Fig. 04 - Recorte das fls. 29 da Tabela Sinapi MT Out 2017 Desonerada

Fig. 04 - Recorte das fls. 29 da Tabela Sinapi MT Out 2017 Desonerada

COMP 001		CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, P/ SANITÁRIO, C/ 5 BACIAS, 1 LAVATORIO E 4 MICTÓRIOS (LOCAÇÃO) - SANITÁRIO		MES	Custo Total:		300,40 Prod. Equip: 1,00	
5824	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.885 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1,333333000		124,32		165,76	
10777	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT.	MES	1,000000000		570,22		570,22	

Fig. 05 - Recorte das fls. 2004 do processo. (fls. 18 da proposta da RECORRENTE)

O mesmo pode ser verificado na Composição Auxiliar, onde o valor da proposta da RECORRENTE ultrapassa o valor limite imposto pela Tabela Sinapi, utilizado pelo Edital como referência obrigatória.

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1			
POT. 017 01 - CUSTO DE COMPOSIÇÕES - SINTÉTICO		DATA DE EMISSÃO: 16/11/2017 20:20:31	
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 28,20%(INSS) 51,28%(MÉS)		DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 15/01/2017	
CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ORIGEM DE PREÇO
VINCULO..... CILMA REFERENCIAL			
89265	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - DIURNO, AF_06/2014	CR	2,45
89266	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - DIURNO, AF_06/2014	CR	0,49

Fig. 06 - Recorte das fls. 76 da Tabela Sinapi MT Out 2017 Desonerada

Comp. Aux. 5824	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - DIURNO, AF_06/2014	CHP			
89266	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - IMPOSTOS E SEGUROS, AF_06/2014	H	1,000000000	0,54	0,54
89265	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - IMPOSTOS E SEGUROS, AF_06/2014	H	1,000000000	2,52	2,52

Fig. 07 - Recorte das fls. 2072 (fls. 86 da proposta da RECORRENTE)

O Tópico abaixo demonstra o descumprimento do item 11.4 do edital, verbis:

11.4. A proposta de preços, modelo anexo, **deverá conter todo e qualquer custo** que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.), e ainda deve estar acompanhada, **sob pena de desclassificação:**



a) Planilha Orçamentária de preços, preenchida e assinada, impressa cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante.

b) Composição de Preços Unitários, preenchida, assinada e impressa **dos todos os serviços que compõem a Planilha Orçamentária.** (Grifos nossos).

Insta esclarecer que após análise realizada pela equipe técnica desta Secretaria, verificou-se **mero erro material** ao discriminar o item em comento e nesse sentido apresentamos abaixo a **composição 035** com a descrição do item.

COMPOSIÇÃO	SINAPI	96221	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE CORDOAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FORMA, COM RETROSCAVADEIRA. AF. 06/2017	M3	31,40	R\$	28,24	R\$	986,74
COMPOSIÇÃO	SINAPI	94040	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIA. AF. 06/2016	M2	25,12	R\$	15,00	R\$	291,67
COMPOSIÇÃO	SINAPI	735021	CAMADA DRENANTE COM BRTA NUM 3	M3	3,72	R\$	89,94	R\$	335,53
COMPOSIÇÃO	SINAPI	96256	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PLACAS CIRCULARES, COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,28 M², PE-DREITO SIMPLES, EM MADEIRA 2 UTILIZAÇÕES. AF. 06/2017	M2	35,20	R\$	97,68	R\$	1.428,34
COMPOSIÇÃO	SINAPI	95264	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR DIÂMETRO 83,3 MM. AF. 10/2015	KG	292,40	R\$	7,72	R\$	2.255,05
COMPOSIÇÃO	SINAPI	94345	CONCRETO FCM - SEMPA, TRAÇO 1:2:3,7 (CIMENTO:AREIA:MÉDIA:BRITA 1). PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF. 07/2015	M3	4,89	R\$	307,10	R\$	1.502,01
COMPOSIÇÃO	SINAPI	741574	LANÇAMENTO/PLACAGEM MANUAL DE CONCRETO EM	M3	4,85	R\$	85,94	R\$	439,81
COMPOSIÇÃO	SINAPI	92257	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA LAJES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PERNADA, 8 x 17 MM. AF. 02/2015	M2	12,56	R\$	26,22	R\$	329,02
COMPOSIÇÃO	SINAPI	94356	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 12 CM, ARMADO. AF. 07/2015	M2	12,56	R\$	89,62	R\$	1.113,07
COMPOSIÇÃO	SINAPI	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M3	40,82	R\$	16,46	R\$	672,71
COMPOSIÇÃO	SINAPI	95302	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA RASANTE, PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 10 KM	M300M	408,20	R\$	1,29	R\$	583,32
	PRÓPRIA		PERFURAÇÃO DE SUMIDOURO COM CERRA COPA PARA CONCRETO ARMADO		30,00	R\$	20,00	R\$	700,00
INSUMO	SINAPI	9687	TUBO PVC, SOLDADIL, DN 20 MM, ÁGUA FRIA (NBR 3646)	M	85,76	R\$	2,23	R\$	209,14
COMPOSIÇÃO	SINAPI	92527	TAMPÃO FOGO ARTICULADO, CLASSE B125 CARGA MÁX 12,5 T, REDONDO TAMPÃO 200 MM, PEDE PLUVIAIS ESGOTO P + CHAMME CX	UF	1,00	R\$	414,94	R\$	414,94
COMPOSIÇÃO	SINAPI	9640	TUBO PVC, PBV, SÉRIE FLON 100 MM, PARA ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS PRECIP. (NBR 5688)	M	1,00	R\$	29,22	R\$	29,22

Conforme ilustrado na composição 035 acima a descrição do item é **PERFURAÇÃO DE SUMIDOURO COM CERRA COPA PARA CONCRETO ARMADO.**

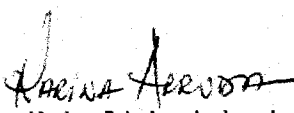

Karina Cristina de Arruda
Arquiteta e Urbanista - CAU nº 90873-8

Fig. 08 - Recorte das fls. 05 do comunicado que saneia erro material cometido pela CPL, na elaboração planilha, disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações (Adiamento - Revogação - Retificação - Esclarecimento),

A CPL publicou o presente comunicado tempestivamente, em perfeito cumprimento ao item 2.3.5, do Edital, *verbis*:

2.3.5. Todas as informações que a Comissão Permanente de Licitação julgar importantes serão disponibilizadas no site www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações (Adiamento – Revogação - Retificação - Esclarecimento), razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente até a data prevista para abertura da sessão.

Ao publicar esse comunicado (fig 08), a CPL, por força do item supra, tornou obrigatório para os licitantes, a inclusão do serviço: **PERFURAÇÃO DE SUMIDOURO COM SERRA COPO PARA CONCRETO ARMADO.**

Todavia, ao se observar a composição COMP 035 (fig. 09) da proposta de preços da RECORRENTE resta óbvio que ela deixou de cumprir essa obrigação, em frontal descumprimento ao item 11.4, que leva a sumária desclassificação da proposta que deixar de prever a totalidade de serviços necessários à execução do objeto licitado.

E deixar de fazer furos nas paredes do sumidouro, como é óbvio, impediria o seu funcionamento, seria o mesmo que construir outra fossa, interligada à fossa original.

Portanto, não há como se considerar habilitada a proposta da RECORRENTE.



		Custo Total:		13.227,49	
COMP 035	SUMIDOURO DE PAREDES DE CONCRETO ARMADO C/ FUROS DE DIÂM. 20MM EXECUTADOS C/ TUBOS EM PVC DIÂM.: 4,00 M; ALTURA: 2,5M; ALTURA DA CAMADA DE BRUTA: 0,30M; INCL. TAMPA DE CONCRETO C/ TAMPÃO DE VISITA E VIGA DE APOIO PI LAJE	UN		Prod. Equipe: 1,00	
96521	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÓRMA, COM RETROESCAVADEIRA. AF_06/2017	M2	31,400000000	28,12	882,97
96258	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES CIRCULARES, COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,28 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	35,200000000	97,17	3.420,38
95584	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 6,3 MM. AF_11/2016	KG	293,400000000	7,71	2.259,11
95302	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M3XKM	408,200000000	1,38	555,15
94999	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM O BRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 12 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	12,560000000	86,91	1.081,59



CNPJ Nº 08.954.823/0001-68 | INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 13.617.458-2 | INSCRIÇÃO
ENDEREÇO: RUA MANOEL LEOPOLDINO, Nº 353, SALA 01, BAIRRO ARAÚS, CUIÁ
FONE: (065) 3054-1005 | E-MAIL: ENGENHARIA@ETHOSLOCADORA.COM.BR

Código	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unit.	SubTotal
94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L AF_07/2018	M3	4,8900000000	295,67	1.445,83
94040	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, EM LOCAL COM N ÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	M2	25,1200000000	15,47	388,61
92267	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA LAJES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, A, E = 17 MM. AF_12/2015	M2	12,5600000000	26,23	329,45
83627	TAMPAO FOFO ARTICULADO, CLASSE B125 CARGA MAX 12,5 T, REDONDO TAMPA 60 0 MM, REDE PLUVIAL/ESGOTO, P = CHAMINE CX AREIA / POÇO VISITA ASSENTADO COM ARG CIMA/AREIA 1:4, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UN	1,0000000000	414,23	414,23
73902-001	CAMADA DRENANTE COM BRITA NUM 3	M3	3,7680000000	88,52	333,54
72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M3	40,8200000000	16,09	656,79
9867	TUBO PVC, SOLDADVEL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	89,7600000000	2,33	209,14
9840	TUBO PVC, PBV, SERIE R, DN 150 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688)	M	1,0000000000	29,22	29,22
74157-004	LANÇAMENTO/APLICAÇÃO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACOES	M3	4,8900000000	88,93	434,67
Custo Unitário:					12.453,88
BDI:				0,00%	0,00

Fig. 09 - Recorte das fls. 2043 do processo (fls. 57 e 58 da proposta da RECORRENTE)

Qualquer uma das 4 (quatro) irregularidades supracitadas, que foram inesoravelmente comprovadas, constituem motivo para desclassificação da proposta.

Não é difícil, ante os fatos apresentados, discernir a respeito da conduta díspar dos licitantes envolvidos nesta: A RECORRIDA fazendo exaustivo uso da engenharia de custos, esmera-se por reduzir os custos de sua proposta, e o mais importante, repassa esses custos à sua proposta, desonerando assim, o erário público. Por outro lado, a RECORRENTE, que adota a postura de tentar desclassificar as propostas dos demais licitantes, ainda que seja a custa de "manobras" jurídicas e tentativa de indução da CPL ao erro



6. PEDIDO

Considerando que os erros materiais que foram apontados pela RECORRENTE, dizem respeito exclusivamente ao processo de precificação de Cursos de Capacitação de Profissionais, cujo erro sistêmico do software Sisplo, empregado no cálculo orçamentário, e que no ato da impressão das Composições Auxiliares gerou algumas anomalias, que sequer interferiram na geração/impressão das Composições Principais, consequentemente não refletiram na impressão da Planilha Orçamentária, que permanece incólume, sem prejuízo a perfeita competitividade.

Com base no exposto, requer-se

6.1. A manutenção do resultado de sua análise inicial, declarando-a vencedora do certame, convocando-a, se considerar pertinente, a sanear os erros materiais apontados apenas para fins de registro processual, haja vista que esse saneamento não mudará absolutamente nada nem nas composições principais, nem na Planilha Orçamentária Geral, portanto não irá gerar nenhum ônus ao erário municipal e propiciará, enfim, condições para contratação da obra de reforma, que com certeza toda a comunidade envolvida aguarda ansiosamente.

Considere-se uma vez mais, que a RECORRIDA atendeu *ipsis litteris* o instrumento convocatório da CPL, e escorou sua proposta nos moldes determinados, restringindo a correção à única irregularidade apontada pela análise da CPL.

6.2. Caso a i. CPL decida considerar inapta a proposta de preços da RECORRIDA, o que considerariamos altamente reprovável; a empresa BC Construtora BR Central Eirele, na condição de licitante habilitada, e detentora da menor proposta para execução do objeto licitado, diante das diversas irregularidades presentes na proposta da RECORRENTE, fartamente ilustradas e devidamente comprovadas, todas elas passíveis de desclassificação, **requer a desclassificação da proposta da RECORRENTE**, a bem da isonomia no tratamento aos licitantes.

Caso entenda-se dessa forma, todas as propostas estariam desclassificadas. Portanto, a RECORRIDA, complementarmente, **requer**

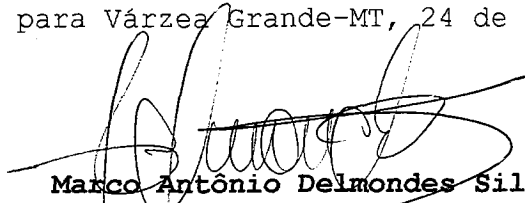


que o certame seja retomado com a convocação das empresas habilitadas a apresentarem novas propostas com base nos itens 7.10.3 e 22.2 do Edital e no Art. 48, inciso 3º da Lei 8.666/93,

Com isso, estariam plenamente resguardados os princípios da celeridade processual e da economicidade, o que certamente coaduna com os interesses da sociedade que necessita e anseia pelo início das obras de reforma da escola, e com certeza, aspira que estejam concluídas antes do início do próximo ano letivo.

Pede-se deferimento.

De Cuiabá para Várzea Grande-MT, 24 de junho de 2018.



Marco Antônio Delmondes Silva

BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELE - EPP
CNPJ/ME 00.817.101/0001-50

ANEXO 01

CÓPIAS DE CONTRATOS DE TRABALHO DA BC CONSTRUOTRA)

REGISTRO DE EMPREGADOS

EMPREGADOR: BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI EPP

CNPJ: 00.817.101/0001-50

ENDEREÇO: RUA DES. TRIGO DE LOUREIRO, 549 - Complem: SALA 1402 - ALVORADA - CUIABA - MT



Nº DE ORDEM:

1 NOME: VANDERSON BATISTA DIAS DE ARRUDA

PAI: ARI GENESIO DIAS DE ARRUDA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

DATA DO CADASTRO: 25/04/2018

MÃE: EDVANIA BATISTA DIAS

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

HORA DO CADASTRO: 10:20

DATA DO NASCIMENTO 09/03/1987	IDADE 31	NACIONALIDADE Brasileira	ESTADO CIVIL Solteiro	LOCAL DO NASCIMENTO CUIABA	ESTADO MT	GRAU DE INSTRUÇÃO Ensino fundamental completo
CÉDULA DE IDENTIDADE	UF	CARTEIRA PROFISSIONAL 5153035	SÉRIE 0020	UF MT	RESERVISTA	
CPF/CIC 036.508.331-05	TÍTULO DE ELEITOR Nº 026801541805 Zona: 054 Seção: 0079		1º EMPREGO Não	PIS 13260017401		

QUANDO ESTRANGEIRO	CARTEIRA MOD. 19	DATA CHEGADA AO BRASIL	Nº REGISTRO GERAL	É NATURALIZADO?	É CASADO COM BRASILEIRA?	AUTENTICAÇÃO
TÉM FILHOS BRASILEIROS?	QUANTOS?	NOME DO CÔNJUGE				
ENDEREÇO Rua BRASILIA, 20 - Complem: QDRA 149 - CEP: 78052-326 - ALTOS DA SERRA - CUIABA - MT						
MUDANÇA DE ENDEREÇO						
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS						
COR Parda	ALTURA	PESO	CABELO	OLHOS	SINAIS	

BENEFICIÁRIOS		
NOME	PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO

DATA ADMISSÃO	CBO	CARGO	DEPARTAMENTO	SEÇÃO
01/04/2018	715210	PEDREIRO		
SALÁRIO INICIAL	COMISSÕES	TAREFA	FORMA DE PAGAMENTO	
R\$ 1.478,40			Mensal	

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO		HORÁRIO DE TRABALHO					
DATA DA OPÇÃO:	01/04/2018	DATA DA RETRATAÇÃO:	DIAS	ENTRADA	REFEIÇÃO	SAÍDA	DESCANSO SEMANAL
			Segunda	07:30	11:30 - 13:00	17:48	
			Terça	07:30	11:30 - 13:00	17:48	
			Quarta	07:30	11:30 - 13:00	17:48	
			Quinta	07:30	11:30 - 13:00	17:48	
			Sexta	07:30	11:30 - 13:00	17:48	
			Sábado				
			Domingo				

OBSERVAÇÃO DA FICHA DE REGISTRO:

POLEGAR DIREITO	ESTOU DE PLENO ACORDO COM AS DECLARAÇÕES ACIMA QUE EXPRESSAM A VERDADE		DATA SAÍDA
	 CARIMBO E VISTO DO EMPREGADOR		 ASSINATURA DO EMPREGADO
ASSINATURA DO REPRESENTANTE QUANDO MENOR			

BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI - EPP
CNPJ: 00.817 101/0001-50

CONTRATO POR OBRA CERTA OU PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADO SERVIÇO

Pelo presente contrato, o Sr. **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI – EPP**, CNPJ: **00.817.101/0001-50**, Endereço: **RUA DAS PAPOULAS, nº30, Qd 25, LT 04, SALA 01, Bairro: JARDIM CUIABA, Município: Cuiabá – MT – CEP: 78.043-138** doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr **Vanderson Batista Dias De Arruda**, CTPS nº **5153035 Série 0020**, inscrito no CPF: **035.508.331-05** e PIS nº **13260017401** doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica o **CONTRATADO**, contratado para exercer as funções de **Pedreiro** para executar a construção **DA QUADRA COBERTA COM VESTIARIOS, TOTALIZANDO 980,40m2 de COBERTURA PARA O CAMPUS AVANÇADO DE DIAMANTINO DO IFMT**, endereço **Rodovia Senador Roberto Campos, Km 02, Bairro Novo Diamantino, Diamantino - MT**, findo o qual o presente contrato ficará automaticamente rescindido, sem quaisquer ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O salário ajustado é de **R\$ 1.478,40 (hum mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)** por mês, podendo ser efetuado os seguintes descontos, com os quais o **CONTRATADO** desde já concorda, autorizando-os:

- a) importância correspondente aos prejuízos que causar à propriedade, inclusive quanto à casa que ocupará, o que fará com fundamento no parágrafo 1º do art. 462 da CLT, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em contrato;
- b) adiantamentos salariais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

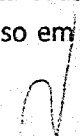
O **CONTRATADO** se obriga a executar os trabalhos constantes da cláusula 1ª, não podendo chamar terceiros (esposa, filhos, irmãos, etc) para auxiliá-lo, com exceção de quando contratados por escrito e com o competente registro em carteira pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA:

O **CONTRATADO** se obriga a conservar a casa com os cuidados indispensáveis, ficando entendido que deverá desocupá-la após a data de rescisão do contrato de trabalho, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, podendo, nesse período, o **CONTRATANTE** transferir o **CONTRATADO** desligado para outra casa, sem quaisquer despesas para o **CONTRATADO**. Tal transferência se dará quando a ocupação da primeira moradia pelo **CONTRATADO** vier a causar transtornos ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

PÁRAGRAFO ÚNICO:

Fica entendido que caracteriza justa causa para rescisão do contrato de trabalho a prática de ato intencional ou culposos em prejuízo da propriedade rural, aí incluída a casa fornecida para habitação.



CLÁUSULA QUINTA:

Os serviços deverão ser executados no horário normal, de acordo com a legislação trabalhista em vigor. Se houver necessidade de serviços extraordinários (horas extras), as horas trabalhadas a mais em um dia deverão ser compensadas no dia seguinte, com o repouso correspondente, salvo determinação por escrito, em contrário, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATADO toma conhecimento, neste ato, das normas regulamentares do CONTRATANTE, que ficam fazendo parte integrante deste, importando, a sua infringência, em justa causa para dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica estabelecido que as infrações contratuais por parte do CONTRATADO importarão em penas sucessivas de Advertência (verbal ou escrita, Suspensão e demissão, salvo se a falta for tão grave que justifique rescisão imediata (como a prática de ato de improbidade, agressão em serviço a colega, superior ou visitante, comparecimento ao serviço em estado de embriaguêz, etc).

CLÁUSULA OITAVA:

Elege as partes o foro da Comarca de Cuiabá / MT para dirimir os litígios porventura decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em duas vias, com as duas testemunhas abaixo.

Cuiabá -MT, 01/04/2018.

CONTRATANTE: **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI - EPP**

Vanderson Batista Dias de Arruda
CONTRATADO: **Vanderson Batista Dias de Arruda**

Testemunhas:

1ª *[assinatura]*

2ª *[assinatura]*

OBS: Caso haja desconto de moradia por fornecimento de alimentação, o percentual a ser descontado incidirá sobre o salário mínimo, de acordo com a Lei Nº 5889/73

REGISTRO DE EMPREGADOS

EMPREGADOR: BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI EPP

CNPJ: 00.817.101/0001-50

ENDEREÇO: RUA DES. TRIGO DE LOUREIRO, 549 - Complem.: SALA 1402 - ALVORADA - CUIABA - MT



Nº DE ORDEM:

3 NOME: ANDERSON BATISTA DIAS DE ARRUDA

PAI: ARI GENESIO DIAS DE ARRUDA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

DATA DO CADASTRO: 25/04/2018

MÃE: EDVANIA BATISTA DIAS

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

HORA DO CADASTRO: 13:47

DATA DO NASCIMENTO 11/10/1985	IDADE 32	NACIONALIDADE Brasileira	ESTADO CIVIL Solteiro	LOCAL DO NASCIMENTO CUIABA	ESTADO MT	GRAU DE INSTRUÇÃO Ensino médio completo
CÉDULA DE IDENTIDADE 16201655	UF MT	CARTEIRA PROFISSIONAL 03984	SÉRIE 00019	UF MT	RESERVISTA	
CPF/CIC 007.136.031-00		TÍTULO DE ELEITOR Nº 023573931872 Zona: 039 Seção: 0654		1º EMPREGO Não	PIS 16122444023	

QUANDO ESTRANGEIRO	CARTEIRA MOD. 19	DATA CHEGADA AO BRASIL	Nº REGISTRO GERAL	É NATURALIZADO?	É CASADO COM BRASILEIRA?	AUTENTICAÇÃO
TÊM FILHOS BRASILEIROS?	QUANTOS?	NOME DO CÔNJUGE				
ENDEREÇO Rua BRASILIA, 20 - Complem.: QDRA 149 - CEP: 78052-326 - ALTOS DA SERRA - CUIABA - MT						
MUDANÇA DE ENDEREÇO						
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS						
COR Parda	ALTURA	PESO	CABELOS	OLHOS	SINAIS	

BENEFICIÁRIOS

NOME	PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO
JANDERSON FRANCA DE ARRUDA	FILHO	16/07/2005
JANSON FRANCA DE ARRUDA	FILHO	26/07/2009

DATA ADMISSÃO	CBO	CARGO	DEPARTAMENTO	SEÇÃO
01/04/2018	715305	ARMADOR		

SALÁRIO INICIAL	COMISSÕES	TAREFA	FORMA DE PAGAMENTO
R\$ 1.478,40			Mensal

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO		HORÁRIO DE TRABALHO				
DATA DA OPÇÃO:	01/04/2018	DATA DA REINSCRIÇÃO:				
		DIAS	ENTRADA	REFEIÇÃO	SAÍDA	DESCANSO SEMANAL
		Segunda	07:30	11:30 - 13:00	17:48	
		Terça	07:30	11:30 - 13:00	17:48	
		Quarta	07:30	11:30 - 13:00	17:48	
		Quinta	07:30	11:30 - 13:00	17:48	
		Sexta	07:30	11:30 - 13:00	17:48	
		Sábado				
		Domingo				

OBSERVAÇÃO DA FICHA DE REGISTRO:

POLEGAR DIREITO	ESTOU DE PLENO ACORDO COM AS DECLARAÇÕES ACIMA QUE EXPRESSAM A VERDADE		DATA SAÍDA
	CARIMBO EMISTO DO EMPREGADOR	ASSINATURA DO REPRESENTANTE QUANDO MENOR	ASSINATURA DO EMPREGADO

BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI EPP
CNPJ: 00.817.101/0001-50

CONTRATO POR OBRA CERTA OU PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADO SERVIÇO

Pelo presente contrato, o Sr. **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI - EPP BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI - EPP**, CNPJ: 00.817.101/0001-50, Endereço: RUA DAS PAPOULAS, nº30, Qd 25, LT 04, SALA 01, Bairro: JARDIM CUIABA, Município: Cuiabá - MT - CEP: 78.043-138 doravante denominado CONTRATANTE e o doravante denominado CONTRATANTE e o Sr **Anderson Batista Dias de Arruda**, CTPS nº 03984 Série 00019, inscrito no CPF: 007.136.031-00 e PIS nº 16122444023 doravante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica o CONTRATADO, contratado para exercer as funções de **Armado** para executar a **Armação DA QUADRA COBERTA COM VESTIARIOS, TOTALIZANDO 980,40m2 de COBERTURA PARA O CAMPUS AVANÇADO DE DIAMANTINO DO IFMT**, endereço Rodovia Senador Roberto Campos, Km 02, Bairro Novo Diamantino, Diamantino - MT, findo o qual o presente contrato ficará automaticamente rescindido, sem quaisquer ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O salário ajustado é de **R\$ 1.478,40 (hum mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)** por mês, podendo ser efetuado os seguintes descontos, com os quais o CONTRATADO desde já concorda, autorizando-os:

- a) importância correspondente aos prejuízos que causar à propriedade, inclusive quanto à casa que ocupará, o que fará com fundamento no parágrafo 1º do art. 462 da CLT, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em contrato;
- b) adiantamentos salariais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATADO se obriga a executar os trabalhos constantes da cláusula 1ª, não podendo chamar terceiros (esposa, filhos, irmãos, etc) para auxiliá-lo, com exceção de quando contratados por escrito e com o competente registro em carteira pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO se obriga a conservar a casa com os cuidados indispensáveis, ficando entendido que deverá desocupá-la após a data de rescisão do contrato de trabalho, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, podendo, nesse período, o CONTRATANTE transferir o CONTRATADO desligado para outra casa, sem quaisquer despesas para o CONTRATADO. Tal transferência se dará quando a ocupação da primeira moradia pelo CONTRATADO vier a causar transtornos ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

PÁRAGRAFO ÚNICO:

Fica entendido que caracteriza justa causa para rescisão do contrato de trabalho a prática de ato intencional ou culposos em prejuízo da propriedade rural, aí incluída a casa fornecida para habitação.

A

CLÁUSULA QUINTA:

Os serviços deverão ser executados no horário normal, de acordo com a legislação trabalhista em vigor. Se houver necessidade de serviços extraordinários (horas extras), as horas trabalhadas a mais em um dia deverão ser compensadas no dia seguinte, com o repouso correspondente, salvo determinação por escrito, em contrário, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATADO toma conhecimento, neste ato, das normas regulamentares do CONTRATANTE, que ficam fazendo parte integrante deste, importando, a sua infringência, em justa causa para dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica estabelecido que as infrações contratuais por parte do CONTRATADO importarão em penas sucessivas de Advertência (verbal ou escrita, Suspensão e demissão, salvo se a falta for tão grave que justifique rescisão imediata (como a prática de ato de improbidade, agressão em serviço a colega, superior ou visitante, comparecimento ao serviço em estado de embriaguez, etc).

CLÁUSULA OITAVA:

Elege as partes o foro da Comarca de Cuiabá / MT para dirimir os litígios porventura decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em duas vias, com as duas testemunhas abaixo.

Cuiabá -MT, 01/04/2018.

CONTRATANTE: BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI - EPP

CONTRATADO: Anderson Batista Dias de Arruda

Testemunhas:

1ª

2ª

OBS: Caso haja desconto de moradia por fornecimento de alimentação, o percentual a ser descontado incidirá sobre o salário mínimo, de acordo com a Lei Nº 5889/73

A

REGISTRO DE EMPREGADOS

EMPREGADOR: BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI EPP

CNPJ: 00.817.101/0001-50

ENDEREÇO: RUA DES. TRIGO DE LOUREIRO, 549 - Complem.: SALA 1402 - ALVORADA - CUIABA - MT



Nº DE ORDEM:

4 NOME: ARI GENESIO DIAS DE ARRUDA

PAI: LEOCADIO DIAS DE AMORIM

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

DATA DO CADASTRO: 25/04/2018

MÃE: FELICIANA DIAS DE AMORIM

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

HORA DO CADASTRO: 14:34

DATA DO NASCIMENTO 19/06/1968	IDADE 59	NACIONALIDADE Brasileira	ESTADO CIVIL Casado	LOCAL DO NASCIMENTO CUIABA	ESTADO MT	GRAU DE INSTRUÇÃO Ensino médio completo
CÉDULA DE IDENTIDADE 00952818	UF MT	CARTEIRA PROFISSIONAL 24752	SÉRIE 398*	UF MT	RESERVISTA	
CPF/CIC 241.854.851-15		TÍTULO DE ELEITOR		1º EMPREGO Não	PIS 10772893451	

QUANDO ESTRANGEIRO	CARTEIRA MOD. 19	DATA CHEGADA AO BRASIL	Nº REGISTRO GERAL	É NATURALIZADO?	É CASADO COM BRASILEIRA?	AUTENTICAÇÃO
TÊM FILHOS BRASILEIROS?	QUANTOS?	NOME DO CONJUGE				
ENDEREÇO Rua BRASÍLIA, 20 - Complem.: QDRA 149 - CEP: 78052-326 - ALTOS DA SERRA - CUIABA - MT						
MUDANÇA DE ENDEREÇO						
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS						
COR Parda	ALTURA	PESO	CABELOS	OLHOS	SINAIS	

BENEFICIÁRIOS		
NOME	PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO

DATA ADMISSÃO	CBO	CARGO	DEPARTAMENTO	SEÇÃO
01/04/2018	710205	MESTRE DE OBRA		
SALÁRIO INICIAL		COMISSÕES	TAREFA	FORMA DE PAGAMENTO
R\$ 1.980,00				Mensal

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO		HORÁRIO DE TRABALHO			
DATA DA OPÇÃO:	01/04/2018	DATA DA RETRAÇÃO:			
DIAS	ENTRADA	REFEÇÃO	SAÍDA	DESCANSO SEMANAL	
Segunda	07:30	11:30 - 13:00	17:48		
Terça	07:30	11:30 - 13:00	17:48		
Quarta	07:30	11:30 - 13:00	17:48		
Quinta	07:30	11:30 - 13:00	17:48		
Sexta	07:30	11:30 - 13:00	17:48		
Sábado					
Domingo					

OBSERVAÇÃO DA FICHA DE REGISTRO:

POLEGAR DIREITO	ESTOU DE PLENO ACORDO COM AS DECLARAÇÕES ACIMA QUE EXPRIMEM A VERDADE		DATA SAÍDA
	GARIMBO E VISTO DO EMPREGADOR	ASSINATURA DO REPRESENTANTE QUANDO MENOR	ASSINATURA DO EMPREGADO

BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI
CNPJ: 00.817.101/0001-50

CONTRATO POR OBRA CERTA OU PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADO SERVIÇO

Pelo presente contrato, o Sr. **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI - EPP BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI - EPP**, CNPJ: 00.817.101/0001-50, Endereço: **RUA DAS PAPOULAS, nº30, Qd 25, LT 04, SALA 01, Bairro: JARDIM CUIABA, Município: Cuiabá - MT - CEP: 78.043-138** doravante denominado **CONTRATANTE** e o doravante denominado **CONTRATADO** e o Sr **Ari Genesio Dias de Arruda**, CTPS nº 24752 Série 398, inscrito no CPF: **241.854.851-15** e PIS nº **10772893451** doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica o **CONTRATADO**, contratado para exercer as funções de **Mestre de Obra** para executar a **Construção DA QUADRA COBERTA COM VESTIARIOS, TOTALIZANDO 980,40m2 de COBERTURA PARA O CAMPUS AVANÇADO DE DIAMANTINO DO IFMT**, endereço **Rodovia Senador Roberto Campos, Km 02, Bairro Novo Diamantino, Diamantino - MT**, findo o qual o presente contrato ficará automaticamente rescindido, sem quaisquer ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O salário ajustado é de R\$. **1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais)** por mês podendo ser efetuado os seguintes descontos, com os quais o **CONTRATADO** desde já concorda, autorizando-os:

a) importância correspondente aos prejuízos que causar à propriedade, inclusive quanto à casa que ocupará, o que fará com fundamento no parágrafo 1º do art. 462 da CLT, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em contrato;

b) adiantamentos salariais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O **CONTRATADO** se obriga a executar os trabalhos constantes da cláusula 1ª, não podendo chamar terceiros (esposa, filhos, irmãos, etc) para auxiliá-lo, com exceção de quando contratados por escrito e com o competente registro em carteira pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA:

O **CONTRATADO** se obriga a conservar a casa com os cuidados indispensáveis, ficando entendido que deverá desocupá-la após a data de rescisão do contrato de trabalho, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, podendo, nesse período, o **CONTRATANTE** transferir o **CONTRATADO** desligado para outra casa, sem quaisquer despesas para o **CONTRATADO**. Tal transferência se dará quando a ocupação da primeira moradia pelo **CONTRATADO** vier a causar transtornos ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

PÁRAGRAFO ÚNICO:

Fica entendido que caracteriza justa causa para rescisão do contrato de trabalho a prática de ato intencional ou culposos em prejuízo da propriedade rural, aí incluída a casa fornecida para habitação.



CLÁUSULA QUINTA:

Os serviços deverão ser executados no horário normal, de acordo com a legislação trabalhista em vigor. Se houver necessidade de serviços extraordinários (horas extras), as horas trabalhadas a mais em um dia deverão ser compensadas no dia seguinte, com o repouso correspondente, salvo determinação por escrito, em contrário, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATADO toma conhecimento, neste ato, das normas regulamentares do CONTRATANTE, que ficam fazendo parte integrante deste, importando, a sua infringência, em justa causa para dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica estabelecido que as infrações contratuais por parte do CONTRATADO importarão em penas sucessivas de Advertência (verbal ou escrita, Suspensão e demissão, salvo se a falta for tão grave que justifique rescisão imediata (como a prática de ato de improbidade, agressão em serviço a colega, superior ou visitante, comparecimento ao serviço em estado de embriaguez, etc).

CLÁUSULA OITAVA:

Elege as partes o foro da Comarca de Cuiabá / MT para dirimir os litígios porventura decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em duas vias, com as duas testemunhas abaixo.

Cuiabá -MT, 01/04/2018.

CONTRATANTE: BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI - EPP

CONTRATADO: Ari Genesio Dias de Arruda

Testemunhas:

1ª

2ª

OBS: Caso haja desconto de moradia por fornecimento de alimentação, o percentual a ser descontado incidirá sobre o salário mínimo, de acordo com a Lei Nº 5889/73

REGISTRO DE EMPREGADOS

R.C. CONSTRUTORA BR. CENTRAL EIRELI EPP

CNPJ: 00.817.101/0001-50

RUA DAS PAPOULAS, 30 - Complemento: Quadra 25 Lote 04 - JARDIM CUIABA - CUIABA - MT



Nº DE ORDEM:

9 NOME: MACIEL DE JESUS ARAUJO LOPES

PAI: JOSE DOS SANTOS LOPES

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

DATA DO CADASTRO: 29/05/2018

MÃE: MARIA DA GRACA ARAUJO MOREIRA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

HORA DO CADASTRO: 18:20

DATA DO NASCIMENTO 15/10/1998	IDADE 20	NACIONALIDADE Brasileira	ESTADO CIVIL Solteiro	LOCAL DO NASCIMENTO PINHEIRO	ESTADO MA	GRAU DE INSTRUÇÃO Ensino fundamental completo
CÉDULA DE IDENTIDADE 0548275020050	UF MA	CARTEIRA PROFISSIONAL 036902	SÉRIE 0034	UF MA	RESERVISTA	
CPF/CIC 046.339.273-14	TÍTULO DE ELEITOR Nº 058463951147 Zona: 007 Seção: 0224		1º EMPREGO Não		PIS 16448535687	

QUANDO ESTRANGEIRO	CARTEIRA MOD. 19	DATA CHEGADA AO BRASIL	Nº REGISTRO GERAL	É NATURALIZADO?	É CASADO COM BRASILEIRA?
TEM FILHOS BRASILEIROS?		QUANTOS?	NOME DO CÔNJUGE		
ENDEREÇO Rua SANTA MARIA, 04 - CEP: 78400-000 - BOM JESUS - DIAMANTINO - MT					
MUDANÇA DE ENDEREÇO					
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS					
COR Parda	ALTURA	PESO	CABELOS	OLHOS	SINAIS
					AUTENTICAÇÃO

BENEFICIÁRIOS		
NOME	PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO

DATA ADMISSÃO	CBO	CARGO	DEPARTAMENTO	SEÇÃO
01/05/2018	717020	SERVENTE		
SALÁRIO INICIAL		COMISSÕES	TAREFA	FORMA DE PAGAMENTO
R\$ 1.100,00				Mensal

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO		HORÁRIO DE TRABALHO			
DATA DA OPÇÃO:	01/05/2018	DATA DA RETRATAÇÃO:			

OBSERVAÇÃO DA FICHA DE REGISTRO:

ESTOU DE PLENO ACORDO COM AS DECLARAÇÕES ACIMA QUE EXPRESSAM A VERDADE	DATA SAÍDA
CARMELO COSTA EMPREGADOR	MACIEL DE JESUS ARAUJO LOPES EMPREGADO

R.C. CONSTRUTORA BR. CENTRAL EIRELI
CNPJ: 00.817.101/0001-50

CONTRATO POR OBRA CERTA OU PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADO SERVIÇO

Pelo presente contrato, o Sr. **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI - EPP BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI - EPP**, CNPJ: 00.817.101/0001-50, Endereço: RUA DAS PAPOULAS, nº30, Qd 25, LT 04, SALA 01, Bairro: JARDIM CUIABA, Município: Cuiabá - MT - CEP: 78.043-138 doravante denominado CONTRATANTE e o doravante denominado CONTRATANTE e o Sr **Maciel de Jesus Araujo Lopes**, CTPS nº 086902 Série 0034, inscrito no CPF: 048.339.273-14 e PIS nº 16446535687 doravante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica o CONTRATADO, contratado para exercer as funções de **Servente** para executar a **Serventia DA QUADRA COBERTA COM VESTIARIOS, TOTALIZANDO 980,40m2 de COBERTURA PARA O CAMPUS AVANÇADO DE DIAMANTINO DO IFMT**, endereço Rodovia Senador Roberto Campos, Km 02, Bairro Novo Diamantino, Diamantino - MT, findo o qual o presente contrato ficará automaticamente rescindido, sem quaisquer ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O salário ajustado é de R\$. **1.100,00 (hum mil e cem reais)** por mês podendo ser efetuado os seguintes descontos, com os quais o CONTRATADO desde já concorda, autorizando-os:

a) importância correspondente aos prejuízos que causar à propriedade, inclusive quanto à casa que ocupará, o que fará com fundamento no parágrafo 1º do art. 462 da CLT, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em contrato;

b) adiantamentos salariais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

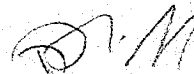
O CONTRATADO se obriga a executar os trabalhos constantes da cláusula 1ª, não podendo chamar terceiros (esposa, filhos, irmãos, etc) para auxiliá-lo, com exceção de quando contratados por escrito e com o competente registro em carteira pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO se obriga a conservar a casa com os cuidados indispensáveis, ficando entendido que deverá desocupá-la após a data de rescisão do contrato de trabalho, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, podendo, nesse período, o CONTRATANTE transferir o CONTRATADO desligado para outra casa, sem quaisquer despesas para o CONTRATADO. Tal transferência se dará quando a ocupação da primeira moradia pelo CONTRATADO vier a causar transtornos ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

PÁRAGRAFO ÚNICO:

Fica entendido que caracteriza justa causa para rescisão do contrato de trabalho a prática de ato intencional ou culposos em prejuízo da propriedade rural, aí incluída a casa fornecida para habitação.



CLÁUSULA QUINTA:

Os serviços deverão ser executados no horário normal, de acordo com a legislação trabalhista em vigor. Se houver necessidade de serviços extraordinários (horas extras), as horas trabalhadas a mais em um dia deverão ser compensadas no dia seguinte, com o repouso correspondente, salvo determinação por escrito, em contrário, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATADO toma conhecimento, neste ato, das normas regulamentares do CONTRATANTE, que ficam fazendo parte integrante deste, importando, a sua infringência, em justa causa para dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica estabelecido que as infrações contratuais por parte do CONTRATADO importarão em penas sucessivas de Advertência (verbal ou escrita, Suspensão e demissão, salvo se a falta for tão grave que justifique rescisão imediata (como a prática de ato de improbidade, agressão em serviço a colega, superior ou visitante, comparecimento ao serviço em estado de embriaguez, etc).

CLÁUSULA OITAVA:

Elege as partes o foro da Comarca de Cuiabá / MT para dirimir os litígios porventura decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em duas vias, com as duas testemunhas abaixo.

Cuiabá -MT, 01/05/2018

CONTRATANTE: BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI - EPP

Maciel de Jesus Araujo Lopes

CONTRATADO: Maciel de Jesus Araujo Lopes.

Testemunhas:

1ª *[Assinatura]*

2ª
[Assinatura]

OBS: Caso haja desconto de moradia por fornecimento de alimentação, o percentual a ser descontado incidirá sobre o salário mínimo, de acordo com a Lei Nº 5889/73

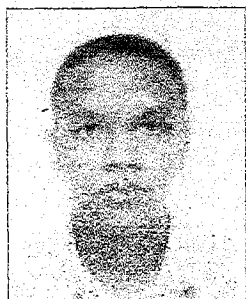
[Assinatura]

REGISTRO DE EMPREGADOS

EMPREGADOR: BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI EPP

CNPJ: 00.817.101/0001-50

ENDEREÇO: RUA DAS PAPOULAS, 30 - Complm: Quadra 25 Lote 04 - JARDIM CUIABA - CUIABA - MT



Nº DE ORDEM:

6 NOME: DANIEL ELIER DE BARROS

PAI: EMIDIO DIOGENES DE BARROS

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

DATA DO CADASTRO: 02/05/2018

MÃE: TEREZINHA DE BARROS

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

HORA DO CADASTRO: 18:18

DATA DO NASCIMENTO 20/10/1977	IDADE 40	NACIONALIDADE Brasileira	ESTADO CIVIL Divorciado	LOCAL DO NASCIMENTO CUIABA	ESTADO MT	GRAU DE INSTRUÇÃO Ensino médio completo
CÉDULA DE IDENTIDADE 09991200	UF MT	CARTEIRA PROFISSIONAL 0902302	SÉRIE 0030	UF MT	RESERVISTA	
CPF/CIC 673.182.231-00		TÍTULO DE ELEITOR		1º EMPREGO Não	PIS 12827982404	

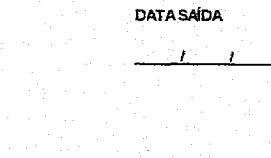
QUANDO ESTRANGEIRO	CARTEIRA MOD. 19	DATA CHEGADA AO BRASIL	Nº REGISTRO GERAL	É NATURALIZADO?	É CASADO COM BRASILEIRA?	AUTENTICAÇÃO
TÊM FILHOS BRASILEIROS?	QUANTOS?	NOME DO CONJUGE				
ENDEREÇO Rua LAGUNA, 5352 - CEP: 78008-840 - SAO JOAO DOS LAZAROS - CUIABA - MT						
MUDANÇA DE ENDEREÇO						
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS						
COR Parda	ALTURA	PESO	CABELOS	OLHOS	SINAIS	

BENEFICIÁRIOS		
NOME	PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO

DATA ADMISSÃO	CBO	CARGO	DEPARTAMENTO	SEÇÃO
23/04/2018	717020	SERVENTE		
SALÁRIO INICIAL		COMISSÕES	TAREFA	FORMA DE PAGAMENTO
R\$ 1.100,00				Mensal

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO		HORÁRIO DE TRABALHO			
DATA DA OPÇÃO:	23/04/2018	DATA DA RETRATAÇÃO:			
		DIAS	ENTRADA	REFEÇÃO	SAÍDA
		Segunda	07:30	11:30 - 13:00	17:48
		Terça	07:30	11:30 - 13:00	17:48
		Quarta	07:30	11:30 - 13:00	17:48
		Quinta	07:30	11:30 - 13:00	17:48
		Sexta	07:30	11:30 - 13:00	17:48
		Sábado			
		Domingo			

OBSERVAÇÃO DA FICHA DE REGISTRO:

POLEGAR DIREITO	ESTOU DE PLENO ACORDO COM AS DECLARAÇÕES ACIMA QUE EXPRESSAM A VERDADE		DATA SAÍDA
	 CARIMBO E VISTO DO EMPREGADOR		 ASSINATURA DO REPRESENTANTE QUANDO MENOR
		 ASSINATURA DO EMPREGADO	

BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI - EPP
CNPJ: 00.817 101/0001-50

CONTRATO POR OBRA CERTA OU PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADO SERVIÇO

Pelo presente contrato, o Sr. **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI - EPP BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI - EPP**, CNPJ: 00.817.101/0001-50, Endereço: **RUA DAS PAPOULAS, nº30, Qd 25, LT 04, SALA 01, Bairro: JARDIM CUIABA, Município: Cuiabá - MT - CEP: 78.043-138** doravante denominado **CONTRATANTE** e o doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr **Daniel Elier de Barros**, CTPS nº **0902302 Série 0030**, inscrito no CPF: **673.182.231-00** e PIS nº **12827988404** doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica o **CONTRATADO**, contratado para exercer as funções de **Servente** para executar a **Serventia DA QUADRA COBERTA COM VESTIARIOS, TOTALIZANDO 980,40m2 de COBERTURA PARA O CAMPUS AVANÇADO DE DIAMANTINO DO IFMT**, endereço **Rodovia Senador Roberto Campos, Km 02, Bairro Novo Diamantino, Diamantino - MT**, findo o qual o presente contrato ficará automaticamente rescindido, sem quaisquer ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O salário ajustado é de R\$. **1.100,00 (hum mil e cem reais)** por mês podendo ser efetuado os seguintes descontos, com os quais o **CONTRATADO** desde já concorda, autorizando-os:

a) importância correspondente aos prejuízos que causar à propriedade, inclusive quanto à casa que ocupará, o que fará com fundamento no parágrafo 1º do art. 462 da CLT, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em contrato;

b) adiantamentos salariais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O **CONTRATADO** se obriga a executar os trabalhos constantes da cláusula 1ª, não podendo chamar terceiros (esposa, filhos, irmãos, etc) para auxiliá-lo, com exceção de quando contratados por escrito e com o competente registro em carteira pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA:

O **CONTRATADO** se obriga a conservar a casa com os cuidados indispensáveis, ficando entendido que deverá desocupá-la após a data de rescisão do contrato de trabalho, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, podendo, nesse período, o **CONTRATANTE** transferir o **CONTRATADO** desligado para outra casa, sem quaisquer despesas para o **CONTRATADO**. Tal transferência se dará quando a ocupação da primeira moradia pelo **CONTRATADO** vier a causar transtornos ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

PÁRAGRAFO ÚNICO:

Fica entendido que caracteriza justa causa para rescisão do contrato de trabalho a prática de ato intencional ou culposos em prejuízo da propriedade rural, aí incluída a casa fornecida para habitação.

CLÁUSULA QUINTA:

Os serviços deverão ser executados no horário normal, de acordo com a legislação trabalhista em vigor. Se houver necessidade de serviços extraordinários (horas extras), as horas trabalhadas a mais em um dia deverão ser compensadas no dia seguinte, com o repouso correspondente, salvo determinação por escrito, em contrário, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATADO toma conhecimento, neste ato, das normas regulamentares do CONTRATANTE, que ficam fazendo parte integrante deste, importando, a sua infringência, em justa causa para dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica estabelecido que as infrações contratuais por parte do CONTRATADO importarão em penas sucessivas de Advertência (verbal ou escrita, Suspensão e demissão, salvo se a falta for tão grave que justifique rescisão imediata (como a prática de ato de improbidade, agressão em serviço a colega, superior ou visitante, comparecimento ao serviço em estado de embriaguez, etc).

CLÁUSULA OITAVA:

Elege as partes o foro da Comarca de Cuiabá / MT para dirimir os litígios porventura decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

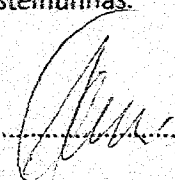
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em duas vias, com as duas testemunhas abaixo.

Cuiabá -MT, 23/04/2018.

CONTRATANTE: **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI - EPP**

DANIEL ELIER DE BARROS
CONTRATADO: Daniel Elier de Barros

Testemunhas:

1ª 

2ª
.....

OBS: Caso haja desconto de moradia por fornecimento de alimentação, o percentual a ser descontado incidirá sobre o salário mínimo, de acordo com a Lei Nº 5889/73